



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 319, DE 20 DE MAIO DE 2011.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar aos Diretores-Gerais da Agência Nacional de Energia Elétrica, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM a competência conferida às autoridades a que se refere o art. 141, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para aplicarem penalidade de suspensão a servidores por período superior a trinta dias, no âmbito de seus respectivos Órgãos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.5.2011 - Seção 2.**